



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Marco Antonio Pinto da Costa**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

### JULGAMENTOS

#### 1º PJe 0600166-65.2020.6.04.0000

Petição - Ação de Justificação de Desfiliação Partidária/Perda de Cargo Eletivo

Requerente: PMN - Partido da Mobilização Nacional - Diretório Municipal

Advogado: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - SP0236604a

Requerido: Daniel Amaral de Vasconcelos

Advogados: Hudson Mancilha - AM4997, Elson Marcelo Lima De Souza - AM9903

Litisconsorte: Comissão Provisória do PSC no Município de Manaus - AM

Advogados: Ronaldo Gomes Pereira - Am9187, Lucas Bezerra - AM10275, Elson Rodrigues De Andrade Filho - AM5753, Anderson Benchimol - AM7034

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da preliminar de ilegitimidade ativa aventada pelo requerido e; no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da pretensão veiculada na presente Ação de Justificação de Desfiliação, em razão da ocorrência da justa causa objetiva constante no inciso III, do parágrafo único do art. 22-A, da Lei 9.096/95, para fim de manter no regular exercício da vereança o Requerido, DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS, nos termos do voto do relator.**

#### *Acórdão publicado em sessão*

#### 2º PJe 0600057-37.2020.6.04.0037

Recurso Eleitoral - Recurso em Propaganda Antecipada - Manaus - Amazonas

Recorrente: CM7 Serviços De Comunicação - Eireli, Cileide Moussallem Rodrigues

Advogados: Joao Bosco Junior - AM0008107, Jorge Bruno De Menezes Maia - AM0008637

Recorrido: Amazonino Armando Mendes

Advogados: Yuri Dantas Barroso - AM0004237, Teresa Nunes - AM0004976, Alexandre Pena De Carvalho - AM0004208, Simone Mendes - AM0000666, Clotilde Castro - AM0008888, Carlos Oliveira - AM0005910, Brenda Montenegro - AM0012868, Sergio Bringel Junior - AM0014182





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

### ATA DA 91<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Sustentação oral: Yuri Dantas Barroso, OAB/AM 4.237, pelo recorrido.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo as multas aplicadas, individualmente, às recorrentes, CR7 SERVICOS DE COMUNICAÇÃO – EIRELE e à Sra. CILEIDE MOUSSALEM RODRIGUES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 36, § 3º da Lei 9.504/97, nos termos do voto do relator.

#### *Acórdão publicado em sessão*

3º PJe 0600218-61.2020.6.04.0000

Mandado de Segurança Cível – Urucará/AM

Impetrante: Enrico De Souza Falabella

Advogados: Daniel Fabio Jacob Nogueira - Am3136, Marco Aurélio De Lima Choy - AM4271

Impetrado: Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral - Urucará/AM - James Oliveira dos Santos

Litisconsorte: Ulisses Guimaraes Felipe

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, em CONCEDER a segurança pleiteada, com fulcro no art. 1º da Lei 12.016/2009, para anular o ato coator, afastando o cumprimento da Decisão proferida nos autos 0600258-59.2020.6.04.0027, assim como o art. 1º da Port. 05-2020, da 27ª ZE/TRE-AM, confirmando a liminar outrora concedida, permitindo-se a realização dos atos de propaganda eleitoral regular, desde que cumpram as medidas sanitárias estabelecidas pela legislação estadual e municipal, nos termos do voto do relator.

#### *Acórdão publicado em sessão*

4º PJe 0600237-67.2020.6.04.0000

Mandado de Segurança Cível – Coari/AM

Impetrante: Robson Roberto Tiradentes Junior, Plácido Izanio Dantas Souto

Advogado: Ronaldo Lazaro Tiradentes - Am4113

Impetrado: Fabio Lopes Alfaia

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, com fulcro no art. 1º da Lei 12.016/2009 para anular o ato coator, afastando a eficácia da Port. 005-2020, da 8ª ZE/TRE-AM, confirmando a liminar outrora concedida, permitindo-se a realização dos atos de propaganda eleitoral regular, desde que cumpram as medidas sanitárias estabelecidas pela legislação estadual e municipal, nos termos do voto do relator.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 04/11/2020 15:16:55

Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

### *Acórdão publicado em sessão*

5º PJe 0601361-82.2020.6.04.0001

Recurso Eleitoral

Recorrente: Ângelo Antonio Mesquita Lobão

Terceiro Interessado: PRB - Partido Republicano Brasileiro

Advogado: Júlio Cesar De Oliveira Maciel - AM0005172

Relator: Desembargador Victor André Liuzzi Gomes

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.**

### *Acórdão publicado em sessão*

6º PJe 0600056-55.2020.6.04.0036

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidato

Recorrente: Paula Simone Cruz Ferreira

Advogado: Misael Rocha de Oliveira - OAB/AM 10.896

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a sentença a quo, que indeferiu o registro da candidatura de PAULA SIMONE CRUZ FERREIRA ao cargo vereador, nas eleições de 2020 em Tabatinga, nos termos do voto do relator.**

### *Acórdão publicado em sessão*

7º PJe 0601089-88.2020.6.04.0001

Recurso Eleitoral

Recorrente: Marcineide Santos Alves

Advogados: André Luiz Farias de Oliveira - OAB/AM 2.419; Luciany Mota Bezerra de Oliveira - OAB/AM 5.679; Jessika Jaqueline de Aquino Bezerra - OAB/AM 15.333

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do presente recurso, mantendo a sentença a quo, que indeferiu o registro da candidatura de MARCINEIDE SANTOS ALVES ao cargo de vereadora nesta capital, por ausência de quitação eleitoral, nos termos do voto do relator.**





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

8º PJe 0600060-34.2020.6.04.0023

Recurso Eleitoral

Origem: Manaciri - AM

Recorrente: Francisca Silva Da Rocha

Advogados: Camila Medeiros Coelho - AM0009798 e DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR

Terceiro interessado: Partido Social Democrático (PSD)

Relatora: Desa. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

Sustentação oral pela advogada Maria Benigno, pela Recorrente e Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar, pelo Terceiro Interessado.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela REJEIÇÃO das preliminares de nulidade da decisão por ausência de intimação do Partido da Social Democracia e do Ministério Público Eleitoral e, no mérito, em dissonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, para deferir a correção no sistema FILIA da data de filiação partidária da recorrente, nos termos do voto da relatora.**

### *Acórdão publicado em sessão*

9º PJe 0600039-29.2020.6.04.0065

Recurso eleitoral

Recorrente: Alfredo Alexandre de Menezes Júnior

Advogado: Felipe dos Anjos Thury

Recorrida: Coligação Aliança Por Manaus

Advogados: Maria Benigno – Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar

Camila Medeiros Coelho – Adaldo Alves de Moura Neto

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

Des. Jorge Manoel Lopes Lins presidiu o julgamento ante o alegado impedimento pelo Des. Aristóteles Lima Thury.

Sustentação oral pelo advogado Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar, pelo Recorrente.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da relatora.**

### *Acórdão publicado em sessão*

10º PJe 0600293-85.2020.6.04.0005

RECURSO ELEITORAL

Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação

Terceiro Interessado: PSD





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 91<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

Advogado: Armando De Souza Negrão

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, reformando a sentença recorrida, para deferir o registro de candidatura do Partido Social Democrático (PSD), para as eleições de 2020 em Boa Vista do Ramos/AM, nos termos do voto do relator.

**11º PJe 0600011-49.2020.6.04.0069**

Recurso Eleitoral - Impugnação - Transferência de Domicílio Eleitoral

Recorrente: Luliton Ramos da Costa

Advogado: Ana Paula Alves Campelo

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em dissonância com o Parecer Ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente Recurso Eleitoral para reconhecer o domicílio eleitoral de LUILTON RAMOS DA COSTA no município de Itamarati/AM, determinado ao juízo zonal que analise o requerimento de transferência eleitoral do recorrente considerando como positivo tal requisito, nos termos do voto do relator.

*Acórdão publicado em sessão*

**12º PJe 0600037-65.2020.6.04.0063**

Recurso Eleitoral

Recorrente: Fabiano Almeida Tavares, Coligação Oportunidade Para Todos

Recorrido: Eleicao 2020 Anderson Jose de Sousa Prefeito, Coligação O Progresso Continua

Relator: Desembargador Fabricio Frota Marques

**DECISÃO: Retirado de pauta.**

*Acórdão publicado em sessão*

**13º PJe 0600102-74.2020.6.04.0026**

Recurso Eleitoral

Recorrente: Jecinaldo Barbosa Cabral Terceiro

Interessado: Diretório Municipal Do Partido Progressista

Recorrido: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Fabricio Frota Marques

Sustentação oral pela advogada Maria dos Santos Benigno, pelo Recorrente



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 04/11/2020 15:16:55  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 91<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em dissonância com o Parecer Ministerial, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, a fim de anular a decisão guerreada, bem como determinar o retorno dos autos à origem para que o juízo zonal analise as condições de elegibilidade, registrabilidade e eventual ocorrência em inelegibilidade do recorrente, nos termos do voto do relator.

### *Acórdão publicado em sessão*

14º PJe 0600228-08.2020.6.04.0000

Mandado De Segurança Cível

Impetrante: Radio TV Do Amazonas Ltda.

Advogados: Fredson Vinicius Rossetti de Mendonca - AM15241, Loren Gisele de Lima Nicácio Pazos - AM5211 e Luziane de Figueiredo Simão Leal - AM8044

Impetrado: Juízo da 4<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Parintins-AM

Relator: Desembargador Márcio André Lopes Cavalcante

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar concedida, nos termos do voto do relator.

### *Acórdão publicado em sessão*

15º PJe 0600063-41.2020.6.04.0038

Recorrente: Jose De Oliveira Pessoa

Advogado: Cristian Mendes Da Silva - Ro0004380-A

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo, na íntegra, a sentença que indeferiu o pedido de candidatura formulado por JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA para o cargo de Vereador do Município de Tapauá/AM no Pleito 2020, nos termos do voto do relator.

Além do único processo sob sua relatoria nesta data, o Des. Víctor André Liuzzi Gomes participou do julgamento dos dois primeiros processos, tendo se ausentado logo após, justificadamente, não tendo participado do julgamento dos demais processos. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 3 de novembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 04/11/2020 15:16:55  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY  
Presidente  
*(Assinado eletronicamente)*

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral  
*(Assinado eletronicamente)*

Assinado com certificado digital por RAFAEL DA SILVA ROCHA, em 05/11/2020 10:55. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave 4591C2ED.7B909C55.E0A33162.56D9F33A



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 04/11/2020 15:16:55  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro